



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 - 2024

ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO

PREFEITURA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS

CLÁUSULAS COMUNS A TODOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial no percentual de 7,79% sendo, 5,79% referente ao repasse de inflação do IPCA e 2% de ganho real.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores referentes ao repasse de inflação e ganho real serão retroativos a 1º de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALE-ALIMENTAÇÃO

Aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, AME, DMAE, Águas Minerais, Câmara Municipal e Jardim Botânico, será fornecido vale-alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§1º - Este valor do vale-alimentação não se incorporará aos vencimentos do servidor e será devido a partir de 1º de abril de 2023.

§2º - O valor pertinente ao desconto do vale-alimentação será correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA TERCEIRA: REDUÇÃO DE JORNADA PARA SERVIDORES COM FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AUTISMO

Deverá o município regulamentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo a redução de jornada, sem prejuízo à remuneração, para servidores com filhos portadores de deficiência e autismo.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO DEPENDENTE INVÁLIDO

Para manutenção do benefício, Auxílio Dependente Inválido, deverá o servidor apresentar atestado médico com o devido laudo de irreversibilidade no período de 3 em 3 anos ao setor de medicina do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DE CONTRATO

Toda rescisão de contrato superior a 12 (doze) meses deverá ser homologada no Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA: LICENÇA REMUNERADA PARA SERVIDOR CURSAR MESTRADO OU DOUTORADO

Será concedida ao servidor público municipal licença para cursar mestrado ou doutorado nas universidades públicas ou nas universidades particulares sem prejuízo nos



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

vencimentos dos mesmos, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato à função exercida e previamente autorizado pelo respectivo secretário municipal. Se não for correlata poderá ser autorizada pelo secretário da pasta, desde que o servidor compense os dias de trabalho.

Parágrafo único: Serão estabelecidos critérios objetivos para a liberação, mediante portaria publicada pela secretaria de administração no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As cláusulas do presente acordo coletivo retroagirão a 1º de março de 2023, com exceção as que têm disposição em contrário, tendo estas, vigência até a data de assinatura do acordo coletivo 2024/2025.

CLÁUSULA OITAVA: NEGOCIAÇÃO

Todo e qualquer direito referente a servidor público municipal, independente de sua remuneração e grau de formação, será negociado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: DATA BASE

Fica estabelecido a partir do ano de 2017 que a data base para negociação da categoria será sempre no mês de março.

CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida aos servidores municipais licença paternidade de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSÍDIO COLETIVO

O Município, AME, DMAE, Águas Minerais e Jardim Botânico, caso não entrem em composição nos acordos coletivos especificamente em relação à revisão geral anual de remuneração e subsídios, na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, declaram, desde já, estarem "de comum acordo" para interposição de dissídio coletivo de natureza econômica, nos exatos termos do §2º, do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CLÁUSULAS ACORDADAS SERÃO TRANSFORMADAS EM LEI

O Município se compromete a encaminhar para a Câmara Municipal projeto de lei que contenha todas as cláusulas do presente instrumento coletivo de negociação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, respeitados os requisitos do processo legislativo.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS**

Qualquer proposta de alteração dos planos de carreira e salários dos Servidores será encaminhada ao Sindicato para análise e manifestação, antes de ser enviada ao Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Caberá ao sindicato, através de ofício, solicitar a liberação de dirigentes sindicais, sem qualquer vedação por parte da Administração, nos seguintes termos:

§ 1º - 07 (sete) dirigentes sindicais lotados no Município, 01 (um) dia por semana, para desempenho de suas funções no sindicato, e os demais dirigentes liberados de acordo com a necessidade, sem prejuízo em seus vencimentos.

§ 2º - 02 (dois) dirigentes sindicais lotados no DMAE, 01 (um) dia por semana, para desempenho de suas funções no sindicato, e os demais dirigentes liberados de acordo com a necessidade, sem prejuízo em seus vencimentos.

§ 3º - Em caso de necessidade, o Sindicato enviará ofício justificando a liberação em mais dias na semana, referente aos dirigentes citados nos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º - Em caso de necessidade, o Sindicato enviará ofício justificando a liberação dos outros dirigentes não inclusos nos parágrafos 1º e 2º.

§ 5º - A liberação do presidente se dará em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em especial o definido em seu Artigo 49.

§ 6º - Poderá o presidente do sindicato requerer a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais, lotados no Município, em período integral, sem prejuízo de remuneração, resguardados ainda todos os direitos e vantagens de seu cargo.

§ 7º - Poderá o presidente do sindicato requerer a liberação de 1 (um) dirigente sindical em período integral lotado no DMAE com a anuência deste, sem prejuízo de remuneração, resguardados ainda todos os direitos e vantagens de seu cargo.

§ 8º - O disposto nesta cláusula não se aplica no período de Data-Base, quando serão liberados os dirigentes que irão compor a Comissão de Negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIA**

Os servidores serão liberados em até 05 (cinco) vezes por ano, por 01 (uma) hora que anteceder a convocação da diretoria do Sindicato, para participação em assembleia, ou por uma hora posterior à mesma.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O acidente de trabalho será comunicado ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a causa da ocorrência e cópia do CAT.

Parágrafo Único: A comunicação do acidente de trabalho deverá ser enviada de maneira eletrônica para o e-mail: sindserv@pocos-net.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXAME PERIÓDICO

Todos os servidores públicos municipais serão submetidos a exames médicos periódicos, orientado para cada cargo/função e idade, em consonância com a lei.

§1º - O Município deverá cumprir as Normas Regulamentadoras, em especial a NR-7 do Ministério do Trabalho referentes a exames médicos e periódicos dos Servidores, comprometendo-se a documentar o chamado ao servidor, para que faça os exames admissionais, periódicos e demissionais.

§2º - Estes exames serão custeados integralmente pelo Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME, e por outras formas de custeio, em consonância com a Lei e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

§3º - Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME promoverão, utilizando-se de recursos próprios ou outras formas de custeio, campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", DST/AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo, dependência química e outras doenças relacionadas ao Trabalho, mediante um cronograma pré-definido, tendo sua abrangência para a totalidade dos Servidores.

§4º - Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME elaborarão e darão ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: TREINAMENTOS E CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico darão treinamento a seus servidores quando do ingresso em seus respectivos cargos, se comprometendo também a dar, periodicamente, cursos de atualização, sem ônus para o servidor.

Parágrafo Único: Estes cursos de inicialização e de atualização serão custeados integralmente pelo Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: APLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES

Finalizado o trabalho da comissão paritária entre Município e Sindicato para elaborar a regulamentação completa dos procedimentos de sindicância e processos administrativos

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG
Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

disciplinares, o mesmo será apresentado ao Procurador Geral do Município para análise. Após a conclusão da análise será encaminhada ao Prefeito para formalização do instrumento legal e, posterior envio para apreciação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ARRECADAÇÕES

Será enviada, mensalmente, ao Sindicato, cópia da receita arrecadada e dos gastos com pessoal, bem como cópia dos recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ESCALA DE FOLGAS

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico, se obrigam a elaborar e afixar nos quadros informativos dos setores, escalas de revezamento de folgas para os servidores que tenham suas atividades contínuas, ou seja, de segunda a segunda, devendo gozar, no mínimo, de 01 (uma) folga no domingo por mês. Referidas escalas deverão ser afixadas nos quadros correspondentes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu efetivo início.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Todo início de processo de reabilitação e restrição médica deverá ser informado ao sindicato 48 horas após sua abertura, devendo os resultados das avaliações serem informados no mesmo prazo. Quando da realização dos atendimentos referentes aos processos de reabilitação e restrição, o servidor poderá ser acompanhado por um dirigente sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição de férias, férias-prêmio, licença ou afastamento pelo INSS, a partir do décimo-quinto dia, o servidor substituto receberá a diferença do salário relativo ao cargo do servidor substituído, (retroativo ao início da substituição), se maior, proporcionalmente ao total de dias trabalhados em substituição, observando as incidências legais.

§1º - A substituição relativa às férias, férias prêmio, licença ou afastamento pelo INSS, descrita no *caput* deste artigo, deverá ser requerida por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aprovada pela CRH (Centro de Recursos Humanos) e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§2º - Em caso de indeferimento de que trata o parágrafo anterior, o CRH informará ao servidor que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá recorrer da decisão ao Secretário Municipal de Administração, Diretor do DMAE, das Águas Minerais, Ame e Jardim Botânico.

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG

Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

§3º - O salário substituição definido na presente cláusula se estende a todos os cargos do quadro de pessoal do município, independente do cargo ser ou não comissionado, excluídas as vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ABONO DE PONTO EM PARALISAÇÕES

Fica concedido "abono de ponto" aos servidores públicos municipais que atenderem a movimentos reivindicatórios da categoria, apenas e tão somente para efeito de contagem de tempo para aposentadoria e eventuais vantagens e promoções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO PARA ESTUDO

O servidor será liberado para participar de cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado que inexistam fora do seu horário de trabalho, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlatas ao contrato de trabalho e obedecendo a escalonamento por funcionários exercentes da mesma função e com redução salarial proporcional as horas reduzidas.

§ 1º - Referida redução de jornada não poderá ultrapassar os seguintes limites:

I – Para jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, redução de no máximo 4 (quatro) horas por dia.

II – Para jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas, redução de no máximo 2 (duas) horas por dia.

§ 2º - O restante da jornada a ser cumprida pelo servidor deverá ser executada de forma contínua e ininterrupta, em turno previamente estabelecido, quando da concessão da redução da jornada.

§ 3º - Nos meses de férias escolares, o servidor estudante deverá cumprir a sua jornada integral, ou seja, sem redução de jornada e sem redução de salários.

§ 4º - Se o curso for de interesse do empregador, não haverá redução salarial, desde que seja de capacitação e treinamento, correlato à sua atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ENTREGA DE HOLERITES

A Prefeitura Municipal, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico, deverão fazer a entrega dos holerites no dia anterior ao pagamento. Aos servidores que terminam seu expediente às 12h, no DMAE, os holerites deverão ser entregues até este horário.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:
ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Além da estabilidade prevista em lei, será estável o servidor nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à sua aposentadoria, desde que o mesmo não incorra em falta grave, comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:
CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Será concedido o direito de dividir o período de férias em dois períodos distintos, de no mínimo 10 (dez) dias cada um, mediante requerimento do servidor ao Departamento Pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O requerimento do servidor será apreciado pelo seu superior imediato.

§ 2º - A recusa à concessão em dividir em 02 (dois) períodos as férias, deverá ser feita por escrito e justificadamente, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias contra o indeferimento, dirigido ao chefe hierárquico do responsável pela recusa.

§ 3º Os servidores terão suas férias agendadas em comum acordo com suas chefias imediatas, durante os 10 primeiros meses do período concessivo. Em não havendo acordo entre servidor e chefia imediata, reserva-se o direito à Administração de colocar, compulsoriamente, o servidor em férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:
CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES**

Será ASSEGURADO aos filhos dos servidores públicos o direito ao acesso aos Centros de Educação Infantil – CEI, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, preferencialmente no CEI Acalanto, ou conforme as vagas disponibilizadas nas demais unidades atendendo aos critérios de localização de sua residência ou trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:
UNIFORMES**

Serão concedidos uniformes aos servidores de acordo com a necessidade de cada tipo de atividade e em conformidade com o parecer do Setor de Segurança do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:
PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Havendo erro no pagamento da remuneração dos servidores municipais, a Prefeitura, Águas Minerais, DMAE, AME e Jardim Botânico terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da remuneração e/ou da descoberta do erro, para efetuar o pagamento de diferenças pagas a menor.

§1º - O não cumprimento por parte da Prefeitura, Águas Minerais, DMAE, AME e Jardim Botânico nos prazos estabelecidos no *caput* desta cláusula acarretará a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG
Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

§2º - Fica estabelecido o índice de multa de 1% ao mês e correção monetária conforme tabela do TRT/MG (Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:
CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES**

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico, reconhecerão os cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores da área administrativa e operacional, dentro de sua área de atuação com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, DMAE, AME e Jardim Botânico.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:
LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS SOLTEIROS, PAI OU MÃE NO
CASO DE DOENÇA GRAVE:**

O servidor terá direito a 15 (quinze) dias úteis de licença, com vencimentos, para tratamento de filho(a) solteiro(a), que esteja sob sua responsabilidade, pai ou mãe, quando comprovada a curatela, cônjuge ou companheiro, quando acometido de câncer, AIDS e fenilcetonúria. Em caso de acidentes, no qual gera impossibilidade de locomoção das pessoas acima elencadas, desde que comprovadas mediante atestado médico e necessário o acompanhamento, será concedido, 1 (uma) vez por ano, licença de 15 (quinze) dias corridos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:
ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO**

Qualquer estudo acerca de alteração de regime jurídico dos servidores públicos municipais será acompanhado e encaminhado para apreciação do Sindicato, que emitirá análise e sugestões sobre o estudo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:
LIBERAÇÃO PARA PROVAS DE PROCESSO SELETIVO PARA GRADUAÇÃO, PÓS-
GRADUAÇÃO E "EXAME DE MASSA"**

O servidor que faltar ao serviço para se submeter à prova de seleção para graduação, pós-graduação e "exame de massa" terá seu dia abonado para todos os fins legais, desde que seja devidamente comprovado pela instituição de ensino respectiva.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:
PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O município instituirá um plano de combate ao assédio moral, através de comissão paritária entre membros da administração pública e do sindicato, que fará parte do programa de *compliance* da Prefeitura Municipal.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas constantes dos acordos coletivos anteriormente firmados que não forem contrárias ou colidentes com as cláusulas estabelecidas neste acordo coletivo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:
FERIADOS E RECESSOS**

Deverá a administração municipal realizar publicação de decreto no início de cada ano contendo os dias de feriados e recessos municipais.

**CLÁUSULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇOS DE CALDAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:
PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO**

Deverá o Município padronizar os critérios de avaliação para aceitação dos certificados apresentados pelos servidores para Progressão por Nova Qualificação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:
PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NA COMISSÃO DE PROGRESSÃO POR NOVA
QUALIFICAÇÃO**

A comissão de avaliação para a Progressão por Nova Qualificação contará com membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:
FARMACÊUTICOS NOS PSF's e UBS's**

O Município realizará estudo junto a Secretaria Municipal de Saúde para adequação do número de farmacêuticos que fazem a dispensação de medicamentos e outras funções afins nos PSF's e UBS's.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS INSTRUTORES DE BANDA**

Deverá o Município fazer a devida medição, com equipamentos apropriados, dos ruídos aos quais os instrutores de banda estão expostos para pagamento do adicional de insalubridade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

O Município designará Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para atuar nas escolas que atendem a Educação Infantil.

Marta

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG

Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:
ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS ENFERMEIROS DA ESF**

Será concedida aos enfermeiros lotados na ESF a gratificação de 10% do padrão inicial do emprego, nos termos do anexo VII, item 5 da Lei Complementar nº 68.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:
LICENÇA REMUNERADA PARA PROFESSOR CURSAR MESTRADO OU
DOUTORADO**

Será concedida ao professor licença para cursar mestrado ou doutorado nas universidades públicas ou nas universidades particulares sem prejuízo nos vencimentos dos mesmos, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato à função exercida e previamente autorizado pelo secretário municipal. Se não for correlata poderá ser autorizada pelo secretário da pasta, desde que o servidor compense os dias de trabalho.

Parágrafo único: Serão estabelecidos critérios objetivos para a liberação, mediante portaria publicada pela secretaria de administração no prazo de 60 dias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:
CRIAÇÃO DO SESMT**

Será criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, nos termos do artigo 162 da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:
CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE FROTA DO SAMU**

Será encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias, projeto de Lei objetivando a criação do cargo de Chefe de frota do SAMU, sendo tal cargo remunerado como função gratificada (FG).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:
PAGAMENTO PQAVS**

Será feito pelo município estudo para pagamento do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) aos agentes de combate a endemias. O prazo para conclusão do estudo é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:
PLANO DE CARREIRA**

A Prefeitura se compromete a compor comissão paritária composta por membros da Administração e do Sindicato para elaborar a revisão dos planos de carreiras para todos os servidores públicos municipais. Os trabalhos da comissão deverão ser concluídos em 90 (noventa) dias, convertidos em projeto de lei e encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias, para votação na Câmara. Observando os seguintes itens entre outros:

- Plano de recuperação salarial
- Revisão da Progressão por Nova Qualificação.

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG

Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Mauricio' written vertically.]



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

- Enquadramento de fiscais
- Enquadramento dos servidores técnicos
- Gratificação de produtividade para técnicos de segurança do trabalho
- Revisão do cargo de instrutor de banda
- Regulamentação da carreira do Procurador Municipal
- Alteração da Lei Complementar 156 DE 2014 – CEO, alterando o anexo III

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS E AGENTES DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

Será nomeada uma comissão paritária para análise da questão no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:
JORNADA MÍNIMA PARA PROFESSOR PII**

Será nomeada uma comissão paritária para estudo e impacto da aplicação da jornada mínima no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS**

Será alterado o inciso IV do artigo 26 da lei complementar nº181 diminuindo para 2 (dois) anos o prazo que o servidor ficará impedido de concorrer ao concurso interno para promoção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:
PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL AOS ACS E ACE**

O Município analisará a questão jurídica referente ao assunto no prazo de 90 dias. Se a conclusão for pelo direito dos ACS e ACE o valor será repassado na data oportuna.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:
CONSULTA À COMUNIDADE PARA A NOMEAÇÃO DE DIRETORES DOS CEI'S**

Criação de um processo de Consulta à Comunidade para a nomeação de diretores para os Centros Municipais de Educação Infantil, nos mesmos moldes dos diretores escolares, conforme vacância dos cargos, ou seja, quando os coordenadores concursados que ocupam este cargo saírem da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:
AGENTES DE TRÂNSITO**

Serão concedidas duas folgas ao mês para os agentes de trânsito que trabalham em regime 12 x 36, sem contar o intervalo interjornada de 36 horas.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:
PROMOÇÃO HORIZONTAL**

A promoção horizontal do magistério público municipal será paga em até 4 (quatro) meses após a data de inscrição.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:
BERÇARISTA**

O Município reduzirá o atendimento de crianças por berçaristas, passando de 8 (oito) crianças por berçarista, para o máximo de 6 (seis) crianças por berçarista.

Parágrafo Único: Esta cláusula abrange somente as berçaristas que atuam em berçários municipais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:
CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA BERÇARISTAS**

O Município se compromete a ministrar cursos de primeiros socorros para as berçaristas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:
VALE TRANSPORTE AOS ACS's**

Os agentes comunitários de saúde terão direito a receber vale-transporte sem que haja qualquer desconto em seus vencimentos, quando a sua coordenação os transferir de unidade para bairro diverso de sua área de abrangência e da unidade de saúde de família para o qual foi originalmente lotado.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:
FOLGAS PARA OS SERVIDORES DO SAMU**

Serão concedidas duas folgas ao mês para os servidores do SAMU que trabalham em regime 12 x 36, sem contar o intervalo interjornada de 36 horas.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:
PROJETO SOCIAL**

Será mantido pela Divisão de Recursos Humanos o Projeto Social de prevenção e tratamento dos casos de dependência química e doenças psicossociais.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:
JORNADA DE TRABALHO**

Serão observados, além do previsto na Lei Complementar Municipal nº68, para os guardas municipais, auxiliares de atendimento, auxiliares de enfermagem, motoristas noturnos da central de veículos, motoristas da policlínica, agentes de atendimento emergencial, servidores lotados nos hospitais municipais e na funerária municipal, os seguintes itens:

§ 1º - HORAS NORMAIS E HORAS EXTRAS:

I - Para os servidores que trabalham sob a jornada no regime 12x36, a remuneração das 12 (doze) horas trabalhadas será feita sem incidência do adicional extraordinário.

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG

Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

II - Em contrapartida, o trabalho excepcionalmente realizado após a 12ª hora será acrescido do adicional suplementar de 50% (cinquenta por cento), independentemente da carga horária mensal do servidor.

§ 2º - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO:

I - É obrigatório, ao servidor vinculado à jornada de 12x36 horas, o gozo do intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, inclusive no curso da viagem objeto do serviço designado.

II - Quando o servidor estiver atendendo uma emergência, o horário de intervalo será posterior ao atendimento emergencial.

III - O intervalo para refeição e descanso, na jornada 12x36 horas, será incluído na jornada de trabalho, bem como registrado no controle de frequência.

IV - Fica assegurado ao servidor que estiver na jornada 12x36 horas o pagamento da 9ª (nona) hora noturna, caso o mesmo esteja laborando entre às 22h e às 5h.

§ 3º - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

I - O repouso semanal remunerado extraordinário - assim entendido os feriados civis e religiosos - não está englobado no regime laboral de plantão 12x36 horas, decorrendo que o trabalho nestes dias será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

II - Fica garantida, aos servidores que já trabalham no regime de plantão 12x36 horas, a concessão de 02 (duas) folgas mensais de 12 (doze) horas cada, sem contar os intervalos interjornadas de 36 horas. Ocorrendo trabalho nos dias destinados às folgas referidas, a remuneração será feita com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: 13º SALÁRIO

O 13º salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) concedida no mês de junho e a segunda parcela no mês de dezembro.

Parágrafo único – Se as férias forem gozadas no período de janeiro a maio, o servidor poderá optar por receber a primeira parcela do 13º salário (50%) juntamente com as férias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: GARANTIA DE COMPENSAÇÃO

Será garantido aos diretores, vice-diretores, coordenadores e especialistas de unidades escolares e Centros de Educação Infantil (CEI's), quando houver necessidade de comparecer nas respectivas unidades no período de férias, o direito de compensar as horas trabalhadas no mês subsequente ao gozo das referidas férias.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:
ESPAÇO NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Administração Municipal se compromete a disponibilizar ao Sindicato um espaço dentro do DGP (Departamento de Gestão de Pessoas), quatro vezes ao ano, mediante solicitação ocorrida até o dia 15 do mês em curso, para anexar os boletins informativos e o acordo coletivo nos demonstrativos de pagamento de salário, mediante apresentação do documento a ser anexado, para apreciação da Administração.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:
CAIXA ESCOLAR**

A Prefeitura se compromete, a orientar os procedimentos de prestação de contas, com a possibilidade de realização de cursos, aos membros do caixa escolar.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:
AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO**

A Secretaria Municipal de Educação fará um estudo para mensurar o quantitativo de professores que desejam a ampliação e avaliar o impacto financeiro.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:
CURSOS EAD**

Será feito um estudo para análise e possível revisão pela comissão da Progressão por Nova Qualificação, secretária de administração e diretor de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:
ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 156 DE 2014 – CEO**

Será alterada a Lei Complementar 156/2014 para que seu anexo III seja equivalente aos critérios constantes no anexo VI da Lei Complementar nº 68/2006, devendo a progressão por nova qualificação dos servidores regulados pela LC 156/2014 ser regida nos exatos termos da progressão por nova qualificação dos servidores regulados pela LC 68/2006. (Decretos Municipais 8.510/2006 e 11.322/2014). O projeto será encaminhado à Câmara no início do ano de 2020.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:
REVISÃO SALARIAL DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DA ESF**

Será realizado estudo de impacto financeiro para revisão salarial dos auxiliares administrativos da ESF em proporcionalidade com os auxiliares administrativos do quadro geral da Prefeitura, para que possam ter as promoções (I ao V). Após, será analisado, e sendo viável, será elaborada a minuta para a alteração da Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

CLÁUSULAS DO DMAE:

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Será concedida gratificação para os servidores nomeados para as comissões de Licitação e Pregão do DMAE, conforme o envolvimento e responsabilidade de cada servidor, devidamente comprovado em ata, conforme tabela a seguir:

Comissão Permanente de Licitações:

- Presidente, 10% (dez por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;
- Membros, 5% (cinco por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;

Pregão:

- Pregoeiro e autoridade competente: 10% (dez por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;
- Equipe de Apoio: 5% (cinco por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

As comissões de avaliação de desempenho e estágio probatório deverão ter a participação de representantes do sindicato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO AOS OPERADORES DE REDE DE SANEAMENTO ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DO ART.34 DA LEI MUNICIPAL Nº 6284/96

Será garantida a percepção da gratificação de 10% (dez por cento) do seu salário aos servidores que operarem as máquinas necessárias para a realização de trabalho nas redes de saneamento (água e esgoto) e construção civil, desde que estejam utilizando os equipamentos de proteção individual. Esta gratificação deverá ser paga aos servidores imediatamente após assinatura do presente acordo e transformada em lei no prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Será comunicado pelo departamento de Recursos Humanos aos gerentes de divisão e assessorias do DMAE, através de circular, que as avaliações de desempenho individual serão realizadas, em conjunto, pelo superior imediato (encarregado) e supervisor, na presença do avaliado, respeitando-se, em qualquer hipótese, o disposto no Decreto Municipal n.º 5.462/96 no que não for contrário ao estabelecido nesta cláusula.

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG

Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

Parágrafo Único: O preenchimento do formulário deverá ser a caneta, na presença do servidor e avaliador, devendo no término da avaliação ser assinado por ambos.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA:
ESCALAS DE FOLGAS**

As escalas mensais de folgas elaboradas pelo DMAE deverão ser entregues até no máximo 05 (cinco) dias que antecederem ao término do mês anterior ao da escala respectiva.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA:
LISTAGEM DOS SERVIDORES PROMOVIDOS**

A listagem dos servidores lotados no DMAE, aprovados na promoção horizontal concorrencial, deverá ser setorial com os nomes dos contemplados com a promoção, afixada nos quadros de aviso dos setores e divulgada em jornal encarregado das publicações dos atos oficiais do Município.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA:
PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Todos os Servidores lotados no Quadro Permanente do DMAE participarão da Progressão Horizontal.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA:
13º SALÁRIO**

O 13º salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) concedida no mês de junho e a segunda parcela no mês de dezembro.

Parágrafo único: Se as férias forem gozadas no período de janeiro a junho, o servidor poderá optar por receber a primeira parcela do 13º salário (50%) juntamente com as férias, independentemente de justificativa.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA:
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS**

A gratificação por resultados, instituída através da Lei 5796/94, será paga da seguinte forma:

- I – O resultado apurado no primeiro semestre de cada ano será pago até o mês de setembro do mesmo ano.
- II – O resultado apurado no segundo semestre de cada ano será pago até o mês de maio do ano subsequente.

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG

Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA:
ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Além da estabilidade prevista em lei, será estável o servidor nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à sua aposentadoria, desde que o mesmo não incorra em falta grave, comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único: O município se compromete a transformar em Lei a estabilidade prevista nesta cláusula.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA:
PROMOÇÃO PRÉ-APOSENTADORIA**

O servidor do DMAE, a contar do 36º (trigésimo sexto) mês que antecede a data da sua aposentadoria, será promovido ao último estágio do grupo salarial imediatamente superior ao qual ocupa, com o acréscimo de 5% (cinco) por cento sobre o novo salário base.

Parágrafo Único: Para a obtenção do benefício acima descrito deverá o servidor requerer e fazer prova documental de seu tempo de serviço e de contribuição à Previdência Social.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA:
REVISÃO GERAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Será feita uma reestruturação administrativa no DMAE adequando-o à Lei 11.445/2007 até dezembro de 2017, posteriormente será feito o plano de carreira revisado e adequado à mencionada lei até julho de 2018, o qual será acompanhado pelo sindicato em comissão paritária.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA:
PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO**

O Departamento Municipal de Água e Esgoto se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, concluir estudo para alteração integral de seu plano de cargos e salários (Lei nº 5.796) abrangendo também alterações na progressão horizontal e na progressão por nova qualificação.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA:
AGENTES COMERCIAIS**

O agente comercial quando em atividades que podem gerar riscos à integridade do Agente Comercial, o mesmo deverá ser acompanhado de outro Agente Comercial.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA:
VALE REFEIÇÃO**

O DMAE e Águas Minerais, mediante desconto de 3% (três por cento) do salário base, fornecerão aos servidores vale-refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia.

Rua Dr. Mário de Paiva, 407 - Vila Nova - CEP 37701-104 - Poços de Caldas - MG

Tel.: (35) 3722-1493 / 3722-3204 / E-mail: sindserv@pocos-net.com.br / www.sindservpocos.org



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS**

CÓD. ENTIDADE SINDICAL 000.000.05562-0

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA:
GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMERCIAIS**

Será devido aos agentes comerciais e aos leituristas, por estarem expostos a situações de risco, à integridade física e psíquica, gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base nos termos do Artigo nº 34 da Lei Complementar nº 5796.

**CLÁUSULA DAS ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE
CALDAS**

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA:
PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DAS ÁGUAS MINERAIS**

Será criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Plano de Carreira para os servidores da empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas.

Poços de Caldas, 15 de setembro de 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE
AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIETA CARNEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALDIR SEMENTILE
PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO

PAULO CESAR SILVA
DIRETOR DO DMAE

MARIA HELENA BRAGA
PRESIDENTE DA A.M.E.